

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre a obrigação dos postos de gasolina, hipermercados, empresas vendedoras ou distribuidoras de óleo de cozinha e estabelecimentos similares de manter estruturas destinadas à coleta de óleo de cozinha usado e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os postos de gasolina e hipermercados ficam obrigadas a manter estruturas destinadas à coleta de óleo de cozinha usado.

§1º. Ficam sujeitas à mesma obrigação disposta no *caput* as empresas que façam a comercialização ou distribuição de óleo de cozinha.

§2º. Para o cumprimento a finalidade disposta neste artigo, as empresas referidas darão a devida divulgação das atividades de coleta para que a população tenha conhecimento.

§3º. As estruturas referidas no *caput* deverão apresentar cartazes divulgando formas de armazenamento do óleo usado, os danos que o despejo de óleo pode causar ao meio ambiente e a importância da reciclagem.

Art. 2º As empresas referidas no artigo anterior ficam obrigadas a reciclar os resíduos coletados ou destiná-los a instituições que possam fazer uso ambientalmente sustentável do óleo dispensado.

Parágrafo único. Para a finalidade disposta no *caput*, a empresa poderá contratar serviço de entidades que poderão se responsabilizar pelo encaminhamento dos resíduos aos devidos procedimentos de reciclagem.

5C52076B00

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia, um dos temas mais caros à humanidade é a proteção da natureza e, em especial, a preservação dos recursos hídricos próprios para o consumo. Diversas são as atividades do homem que trazem consigo gravíssimos danos colaterais para o meio ambiente. Dentre elas, uma das mais nocivas é o despejo de óleo de cozinha, ato tão cotidiano e aparentemente inofensivo.

Diversos estudos apontam para a possibilidade de reciclagem do óleo de cozinha após sua utilização. Mais que isso, tais estudos apontam para a **necessidade** de se proceder com a reciclagem do óleo. Este é, costumeiramente, jogado em lixos ou em pias. Dispensados dessa forma, os restos do óleo usado invariavelmente encerram seu ciclo no solo ou nos rios e oceanos, contaminando milhares de litros de água superficial e subterrânea.

Atualmente, o óleo de cozinha, após seu uso, pode ser destinado à produção de sabão, detergente e mesmo de biocombustíveis. Dessa forma, os referidos resíduos podem, em vez de ser jogados no lixo ou despejados na pia, ser destinados à produção de bens de uso comum, dando ao óleo usado um destino útil e ambientalmente sustentável.

Ocorre, no entanto, que a falta de informação popular nesse sentido faz com que os usuários do óleo de cozinha não tenham noção da utilidade que têm os resíduos, nem tampouco dos malefícios que podem ser causados pelo despejo do óleo ou mesmo pelo armazenamento mal realizado dos resíduos.

Em razão disso e tendo em vista a responsabilidade socioambiental que deve permear a atividade das empresas vendedoras e distribuidoras de óleo, apresento o presente Projeto de Lei para obrigar tais entidades a promover a coleta dos resíduos para seu posterior aproveitamento

em procedimentos de reciclagem. Além disso, os postos de gasolina devem ter igual responsabilidade, devido ao uso dos resíduos de óleo de cozinha na produção de biocombustíveis.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo com a brevidade necessária.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

ArquivoTempV.doc

5C52076B00